

3 — Os limites fixados nos números anteriores podem, no entanto, ser ultrapassados nos casos excepcionais previstos na lei, nomeadamente quando se trate de pessoal administrativo ou auxiliar que preste apoio às reuniões ou sessões dos órgãos universitários, bem como motoristas, telefonistas e outro pessoal operário e auxiliar cuja manutenção ao serviço seja expressamente reconhecida como indispensável pelo director, no âmbito da sua competência delegada, com base em informação do responsável pelo serviço, devidamente confirmada pelo superior hierárquico que directamente superintende nos respectivos serviços.

Artigo 11.º

Limites remuneratórios

1 — Os funcionários não podem, em cada mês, receber por trabalho extraordinário efectuado em dias normais de trabalho mais de um terço do vencimento fixado na tabela salarial para a respectiva categoria, pelo que não pode ser exigida a sua realização quando implique a ultrapassagem desse limite.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações enquadráveis no estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, aos quais podem ser abonadas importâncias até 60% do respectivo índice.

Artigo 12.º

Prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados

1 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados pode ter lugar nos casos e nos termos previstos na lei para o trabalho extraordinário, não podendo ultrapassar a duração normal de trabalho.

2 — A realização de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados carece de autorização prévia do director, no âmbito da sua competência delegada, tendo em conta o necessário enquadramento e limitações orçamentais.

3 — O regime previsto no n.º 1 do presente artigo pode ser aplicado ao pessoal dirigente e de chefia desde que a prestação de trabalho seja autorizada por despacho reitoral.

Artigo 13.º

Isenção de horário

1 — Gozam da isenção de horário:

- a) O pessoal provido em cargo dirigente;
- b) Os chefes secção;
- c) Os trabalhadores a quem tenham sido atribuídas responsabilidades de chefia ou coordenação, cujas funções não conferem direito a trabalho extraordinário após autorização o director da ENSP.

2 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 14.º

Dispensa de marcação de ponto

1 — Estão dispensados da marcação de ponto os funcionários a que se refere o artigo anterior mantendo, no entanto, a obrigação da duração semanal de trabalho.

2 — Pode ainda ser dispensado da marcação de ponto outro pessoal, mediante despacho fundamentado do dirigente do serviço e devidamente autorizado por despacho do director da ENSP.

Artigo 15.º

Deveres de assiduidade e pontualidade

O pessoal não abrangido pela isenção de horário, e pela dispensa de marcação de ponto, deve comparecer regularmente ao serviço e cumprir pontualmente o disposto no presente regulamento, dentro das horas que lhe forem designadas não podendo ausentar-se nos períodos que decorrem entre a entrada e a saída, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico.

Artigo 16.º

Controlo e registo da assiduidade

1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia e aos responsáveis de serviço/sector a verificação do controlo da assiduidade de todo o pessoal sob a sua dependência hierárquica, os quais ficam responsabilizados pelo cumprimento do disposto neste Regulamento.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, deve ser verificado por sistemas de registo automáticos, mecânicos ou de outra natureza.

3 — Considera-se ausência de serviço a falta de marcação de ponto, salvo nos casos de lapso comprovado, supriável pela rubrica do superior hierárquico.

4 — As ausências motivadas por tolerâncias de ponto, a situação de licença para férias, as faltas justificadas, ou qualquer outra situação legal que impeça o trabalhador de comparecer ao trabalho, são consideradas como prestação efectiva de serviço para todos os efeitos legais.

5 — A prestação de serviço externo, bem como a frequência de acções de formação, são documentadas em impresso próprio, visadas pela hierarquia competente.

6 — O pessoal que, por exigência de funções, efectue frequentemente serviço externo, poderá ser dispensado de ponto, mediante proposta do superior hierárquico, a submeter à aprovação do dirigente máximo do serviço.

Artigo 17.º

Incumprimento do horário

1 — Com excepção dos regimes de isenção de horário, e de horário flexível quando exista, é concedida aos trabalhadores uma tolerância diária máxima de quinze minutos, nos horários de entrada, a qual deverá ser compensada nos horários de saída.

2 — Os atrasos nas entradas ou antecipações nas saídas superiores a quinze minutos terão de ser justificadas ao respectivo responsável hierárquico no prazo máximo de vinte e quatro horas.

3 — A aceitação da justificação dos atrasos na entrada ou antecipações na saída não isenta os trabalhadores do cumprimento do número de horas de serviço semanal a que estão sujeitos.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — A interpretação das disposições deste regulamento é da competência do director da ENSP, no uso da sua competência delegada.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento aplicar-se-á supletivamente o regime jurídico da duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República* e será alterado, no todo ou em parte, sempre que se justifique, observados os condicionalismos legais.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os horários que se encontrem em desacordo com o mesmo.

Despacho n.º 523/2008

A pedido do Professor João Manuel Machado Prista e Silva são revogadas, a partir desta data, as competências nele delegadas por mim como Director da Escola Nacional de Saúde Pública.

Gostaria de deixar expresso o grande apreço que me merece a forma, diligente e competente, como foram exercidas pelo Sr. Prof. João Prista e Silva estas competências delegadas no decurso dos nove últimos meses.

5 de Dezembro de 2007. — O Director, *Constantino Theodor Sakellaries*.

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 524/2008

Por despacho de 5 de Dezembro de 2007, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convivida da disciplina de Cirurgia II, a tempo parcial (40% de 2/3 do escalão 1 — índice 140), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 5 de Dezembro de 2007, por um ano, celebrado com a Licenciada Ana Nélida Pellon Parreira Rodrigues Pena;

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convivido da disciplina de Medicina II, a tempo parcial (40% de 2/3 do escalão 1 — índice 140), por conveniência urgente de serviço e em acumulação, a partir de 9 de Dezembro de 2007, por um ano, celebrado com o Licenciado João Alberto Ferraz Lopes de Sousa;

Foi autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de Assistente Convivida da disciplina de Medicina II, a tempo parcial